



EMENDA N° 04/2019, AO PROJETO DE LEI N° 45, DE 2019 modificativa

O Vereador **Ivan Inácio Botega e Sidnei dos Santos**, com assento nesta Casa Legislativa, nos termos do artigo 159 do Regimento Interno, propõe a seguinte emenda ao PROJETO DE LEI N° 45/2019.

Dê-se ao § 3º, do artigo 11, do Projeto de Lei nº 45, de 2019, a seguinte redação:

“§ 3º Para atender ao artigo 4º, parágrafo único, alínea “d”, da Lei Federal N° 8.069 de 1990, serão destinados percentual não inferior a 0,70% (setenta por cento) da receita para as despesas relativas à proteção de crianças e adolescentes.”

JUSTIFICATIVA

As políticas de proteção às crianças e adolescentes de nosso Município precisam de melhor atenção do Poder Público local.

Não se pode olvidar que passamos por um descaso muito grave com essa área tão sensível à nossa sociedade.

Os adolescentes e crianças de hoje serão os adultos de amanhã. Por essa razão, carecem de políticas públicas efetivas.

Portanto, propomos aumento do percentual de 0,35%, fixado pelo Prefeito Municipal, para o percentual mínimo de 0,70% da receita.

Barrinha/SP, 21 de agosto de 2019.


IVAN INÁCIO BOTEGA
VEREADOR





Câmara Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo


SIDNEI DOS SANTOS
VEREADOR